



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023**

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 9 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.979.390/0001-81, neste ato representado por seu 1º Secretário **Deputado Estadual Paulo José Araujo Corrêa**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n.º 618.958 SSP/MS e CPF n.º 362.918.707-20, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande - MS, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ARAKCY BELALIAN FIGUEIRO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.728.211/0001-69, com estabelecimento na Rua Quatorze de Julho, 966 – loja 02, Vila Glória, na cidade Campo Grande -MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal a **Sra. Arakcy Belalian Figueiró**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI sob o RG nº 179.888, expedida pela SSP/MS, e inscrita no CPF n.º 313.035.281-34, residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande - MS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial nº 008/2023**, realizado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e no Ato nº 078/2010 – Mesa Diretora, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, no sistema de ar condicionado da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul - ALEMS, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1. Os serviços a serem realizados abrangem diversos tipos de equipamentos, como sistema de ar-condicionado central, VRF, chiller, splits, fan-coil, fancoletes, bomba d'água, redes hidráulicas, rede de drenagem de condensados, dutos de distribuição de ar, sistemas de exaustão e ventilação mecânica. A empresa contratada será responsável por executar as atividades de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as normas do fabricante e as regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
2. Além disso, a empresa contratada também será responsável pelo fornecimento de material necessário para a execução dos serviços, com exceção dos compressores e componentes estruturais do sistema.

§ 1º - Faz parte deste instrumento de contrato, independente de transcrição:

- a- Edital Pregão nº 008/2023
- b- Anexo I – Termo de Referência;



c- Proposta da Contratada.

§ 2º - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A execução dos serviços será realizada pela Contratada, no prédio da Assembleia Legislativa - MS, conforme prazos e quantidades propostos pela Administração, contados da assinatura deste contrato.

Órgão: Assembleia Legislativa;

Localidade: Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul;

Endereço: Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Jardim Veraneio, Parque dos Poderes, Bloco 09.

§ 3º - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, com o objetivo de mantê-los em perfeitas condições de uso e de prevenir riscos à saúde das pessoas, observando-se as normas vigentes, inclusive da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, ANVISA – Agência Nacional de Saúde e o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

2. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados e credenciados pela CONTRATADA, que deverá manter em seu quadro de pessoal responsável técnico habilitado para supervisionar a execução dos serviços.

3. São atribuições do técnico:

a) implantar e manter disponível no imóvel um plano de manutenção, operação e controle - PMOC, adotado para o ambiente de climatização;

b) garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;

c) manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC;

d) divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle à FISCALIZAÇÃO.

4. Correrá por conta da CONTRATADA, as despesas de deslocamentos e refeição de seus técnicos ao local de manutenção, incluindo despesas referentes a transporte.

5. A CONTRATADA deverá apresentar o plano de manutenção, operação e controle – PMOC e seu cronograma de execução em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, podendo o CONTRATANTE modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, caso comprove estarem em desacordo com as normas vigentes ou contrariem



orientações do fabricante dos equipamentos, situações em que a CONTRATADA atualizará o PMOC no prazo de até 2 dias úteis.

5.1. O plano de manutenção, operação e controle – PMOC deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do ambiente de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I da PORTARIA nº 3.523, do MINISTÉRIO DA SAÚDE e NBR 13.971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

5.2. O PMOC do ambiente de climatização deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados.

5.3. A CONTRATADA deverá encaminhar, por escrito e em meio digital, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, o relatório dos serviços prestados, geral, e por equipamento, identificando sua localização, patrimônio, data de realização das manutenções, discriminação de peças substituídas, data prevista para a próxima preventiva, de acordo com o PMOC, além de recomendações e comunicações de fatos de interesse do CONTRATANTE.

6. As manutenções deverão ser realizadas preferencialmente em dias úteis, de segunda à sexta feira, das 8h às 18h, conforme cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução de manutenção em dias e horários não previstos acima, desde que solicitada pelo CONTRATANTE.

7. A CONTRATADA deverá diagnosticar problemas de mau funcionamento dos aparelhos, fornecendo ao CONTRATANTE informações sobre o planejamento e execução das medidas preventivas e/ou corretivas dos problemas existentes.

8. Para limpeza dos equipamentos, somente será permitida a utilização de produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde.

9. A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico neste contrato e Termo de Referência não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para o trabalho, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

10. MANUTENÇÃO INICIAL

10.1. No primeiro mês desta contratação deverá ser realizada uma manutenção inicial, mais abrangente que as demais. A CONTRATADA deverá realizar



minuciosa inspeção em cada equipamento e na sua instalação, para certificar-se do adequado funcionamento. Na manutenção inicial deverão ser realizados todos os serviços elencados no item 6 deste Termo de Referência e no PMOC.

11. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

11.1. A manutenção preventiva englobará as ações técnicas necessárias à garantia de desempenho e de durabilidade dos equipamentos, bem como a emissão de laudos sobre as condições dos equipamentos, sempre que solicitado, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas específicas. Consistirá, ainda, em limpezas, conservação dos filtros de ar, limpezas interna e externa dos equipamentos, verificação de corrosão e seu tratamento, pinturas, verificação do nivelamento e isolamento dos equipamentos, observação de conexões, rolamentos e parafusos, inspeção de botões de acionamento e cabos de energia, verificação de operação de compressores, ventiladores e pás, medição de temperaturas e vazões de entrada e saída de ar dos equipamentos, verificação de vazamento de gás refrigerante, verificação e eliminação de ruídos e vibrações dos equipamentos, lubrificações, ajustes e reapertos, medições de corrente e tensão, aterramentos, entre outras.

11.2. Alterações da periodicidade das manutenções preventivas, considerando equipamentos, ambiente, circulação de pessoas, utilização dos equipamentos, locais críticos, etc., poderão ser propostas pelo responsável técnico ou pela FISCALIZAÇÃO.

11.3. Os serviços de manutenção preventiva que estiverem previstos pelos fabricantes dos equipamentos deverão ser considerados. Abaixo constam os serviços IMPRESCINDÍVEIS a serem realizados (poderá ser reduzida a periodicidade na execução dos serviços, assim como incluídas outras atividades, sempre que indicado pelo responsável técnico).

11.4. Rotina Trimestral nos aparelhos condicionadores de ar (deverá ser realizada no primeiro mês desta contratação):

11.4.1. verificar o estado dos filtros de ar, bem como existência de frestas, providenciando a limpeza ou substituição, se necessário;

11.4.2. verificação do sistema de drenagem, providenciando a limpeza necessária;

11.4.3. verificar e corrigir vazamentos internos e externos;

11.4.4. limpeza geral do equipamento;

11.4.5. verificação geral do funcionamento do condicionador de ar, inclusive com relação às vibrações, ruídos e à eficiência do equipamento;



- 11.4.6. limpeza minuciosa do evaporador (inclui limpeza da serpentina, carcaça e rotor);
- 11.4.7. limpeza do condensador com escova apropriada;
- 11.4.8. limpeza, verificação e lubrificação do conjunto moto-ventilador;
- 11.4.9. limpeza da bandeja do condensador e de todo sistema de drenagem;
- 11.4.10. examinar a estrutura de fixação (suportes, parafusos de fixação, entre outros, e efetuar as correções necessária (substituir o suporte, quando necessário);
- 11.4.11. medir e registrar: amperagens, tensão e temperatura de insuflamento e retorno – registrar em relatório;
- 11.4.12. verificar a vedação e o fechamento de tampas e painéis, completando o que faltar;
- 11.4.13. verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração;
- 11.4.14. verificar a carga de gás refrigerante e completar se necessário;
- 11.4.15. verificar a contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade;
- 11.4.16. verificar e limpar a serpentina e o rotor do evaporador;
- 11.4.17. verificar o estado da pastilha bacteriostática;
- 11.4.18. verificar e corrigir a fixação e danos existentes nas tubulações ou no isolamento;
- 11.4.19. verificar vazamentos e reapertar conexões;
- 11.4.20. verificar a operação das válvulas e de dispositivos de segurança e controle, tais como relés térmicos, pressostatos de alta, baixa e óleo;
- 11.4.21. eliminar focos de oxidação e ferrugem e retocar pintura;
- 11.4.22. remover o chassi e lavar externamente o evaporador e o condensador;



11.4.23. desencrustração e limpeza minuciosa nas serpentinas do condensador e evaporador;

11.4.24. medir as pressões de trabalho do compressor (PA e PB) e registrar em relatório;

11.4.25. medir o superaquecimento do gás refrigerante e registrar em relatório;

11.4.26. verificar os revestimentos protetores internos (gabinete e linhas de gás refrigerante);

11.4.27. verificar os sistemas elétricos e eletrônicos, quanto às suas condições, existência de sujeira, danos ou corrosão;

11.4.28. limpar terminais e contatos elétricos;

11.4.29. verificar e corrigir o funcionamento, fixação e aperto dos componentes eletromecânicos, terminais, e conexões elétricas em geral;

11.4.30. verificar a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais no compressor e efetuar os reparos necessários;

11.4.31. verificar o nível de óleo do compressor, quando possível;

12. Quando houver a necessidade de se completar a carga de gás de um aparelho, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente informar por qual ponto o gás escapou;

12.1. a CONTRATADA deverá sempre fazer a medição do gás, através do manifold, na presença da FISCALIZAÇÃO a qual autorizará ou não a reposição do gás e, somente após isso, poderá completar o gás. Sendo que nenhum valor será pago, caso esse procedimento não seja adotado;

12.2. concomitante a esse procedimento a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de Ordem de Serviço devidamente preenchido;

12.3. quando um aparelho estiver com baixa carga de gás será paga a manutenção preventiva apenas e não preventiva e corretiva juntas (a não ser que o aparelho realmente tenha defeito);

13. LIMPEZA DE FILTROS DE AR

13.1. Será mensal a limpeza dos filtros de ar de todos os aparelhos condicionadores de ar, com exceção dos meses de realização de manutenções preventivas, pois estas já incluem este tipo de serviço.



14. MANUTENÇÃO CORRETIVA

14.1. A manutenção corretiva engloba os procedimentos necessários para recuperar o perfeito estado de uso dos equipamentos, com a correção de defeitos que possam danificá-los ao longo do tempo, consistindo, basicamente, em substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento.

14.2. O atendimento para manutenção corretiva deverá ser realizado, em regra, nos dias úteis, durante o horário de 8h às 18h. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução de manutenção corretiva em dias e horários não previstos acima, desde que solicitada pelo CONTRATANTE.

14.3. Serão realizados quantos chamados técnicos forem necessários, a pedido da CONTRATANTE, sem nenhum tipo de ônus. Os chamados técnicos serão para ocorrências de defeitos nos aparelhos instalados nos locais descritos neste Termo de Referência.

14.4. Para a manutenção corretiva a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento ao chamado no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado que será realizada por e-mail (mensagem eletrônica) ou contato telefônico, a serem fornecidos pela CONTRATADA; o prazo para atendimento total do serviço, ou seja, prazo para conclusão, será de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contatos a partir do início do atendimento.

14.4.1. Em casos excepcionais e de urgência, ou sejam, chamados relativos aos aparelhos instalados nas salas de servidores de rede de informática, do nobreak, da central telefônica, e demais ambientes que necessitem de refrigeração contínua, este prazo será reduzido para 1 (uma) hora, para o início do atendimento, e será reduzido para 4 (horas), o prazo de conclusão dos serviços inerentes aos respectivos chamados.

14.4.2. Esses prazos poderão ser dilatados caso haja necessidade e mediante comprovação por parte da CONTRATADA.

14.5. A integridade dos aparelhos e dos funcionários será considerada encargo da CONTRATADA, sendo que não serão acatadas reclamações relativas a acidentes de qualquer natureza.

14.6. A CONTRATANTE não fornecerá materiais para realização das manutenções corretivas, motivo pelo qual os custos com uso de gases para limpezas e testes, soldas, etc., deverão ser incluídos na proposta de preços de prestação de serviços de manutenções corretivas.



14.7. Havendo a necessidade de reparar defeitos que não possam ser sanados no local de instalação do aparelho, e após autorização do CONTRATANTE, a empresa deslocará o equipamento até sua oficina, com traslado sob sua responsabilidade até sua reinstalação.

14.8. Caso algum aparelho venha a apresentar defeito durante o período de garantia do serviço de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá apresentar a informação no relatório de ordem de serviço do motivo pelo qual o defeito não poderia ter sido previsto à época da referida manutenção.

14.9. Sempre que algum aparelho necessitar de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o Relatório de Ordem de Serviço, com a indicação do motivo que ocasionou o defeito ou que venha a inviabilizar o seu perfeito funcionamento;

15. FORNECIMENTO DE PEÇAS

15.1. Quando for constatada a necessidade de substituição de peças, e que estas não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, deverá a CONTRATADA apresentar laudo técnico e orçamento prévio detalhado das peças e do número de horas necessárias para manutenção corretiva, para apreciação da ALEMS (verificação de compatibilidade com os preços de mercado). Nos casos de comprovada urgência, o orçamento poderá ser dispensado pela Administração.

15.2. A CONTRATADA terá, a partir do atendimento, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a emissão do Relatório de Ordem de Serviço.

15.3. A substituição de peças será por conta da Contratada, exceto compressores e componentes eletrônicos das condensadores do sistema VRF, equipamento como placas controladoras e de comunicação eletrônica, peças estruturais como chassi, eixos, gabinetes, além de peças para atualizações tecnológicas.

15.4. A CONTRATADA terá prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da identificação do problema para entregar o equipamento consertado.

15.5. Na substituição de peças, não deverá ser cobrado o valor correspondente à mão de obra e peça, uma vez que os mesmos, já está incluído no valor proposto para manutenção corretiva.



15.6. No caso de necessidade de instalação de novos equipamentos ou, de reinstalação em local diferente do que hoje se encontram instalados, as substituições e complementações de peças, serão executadas pela CONTRATADA, mediante autorização expressa do CONTRATANTE, sem ônus para a CONTRATANTE.

15.7. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, sem ônus para a CONTRATANTE.

15.8. Nos meses em que ocorrer manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços especificando as peças substituídas durante o período.

15.9. A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante.

15.10. Sempre que houver previsão de a conclusão da manutenção corretiva de ultrapassar os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá, no prazo previsto para a conclusão da manutenção, realizar a instalação de equipamento similar, às suas expensas, até que o defeito do equipamento em manutenção seja sanado.

15.11. Para equipamentos que se encontrem cobertos por garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados se o defeito não estiver coberto pela garantia de fábrica e após autorização expressa pelo gestor do contrato. Em caso de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da constatação, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo técnico responsável.

15.12. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a CONTRATADA se responsabilizará por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia de fábrica. Caso a CONTRATADA execute serviços que resultem na perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

15.13. Executados os serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA fornecerá relatório à FISCALIZAÇÃO, discriminando as intervenções corretivas executadas em cada unidade.

16. DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

16.1. É dever da CONTRATADA realizar desinstalação e instalação de equipamentos de propriedade do CONTRATANTE, sempre que solicitada.



16.2. Todas as despesas com mão-de-obra e com os materiais necessários para a instalação – onde incluem-se os suportes, linha frigorígenas, eletrodutos, cabos, gás, isolantes térmicos, tubos de PVC de 25mm de até 3 (três) metros, inclusive materiais utilizados nos reparos das paredes que forem afetadas, serviços de mão-de-obra de pedreiro se necessário, tinta para reparar a pintura da parede, entre outros materiais e serviços necessários para boa e fiel instalação - correrão às expensas da CONTRATADA, que receberá para tal atividade o valor descrito na proposta apresentada pela mesma.

16.3. Caberá a CONTRATADA a interligação elétrica de força aos equipamentos, bem como a interligação entre condensador e evaporador, através de cabo PP com selo do INMETRO, bitola conforme especificações do fabricante, a partir dos pontos de força fornecidos pelo CONTRATANTE próximos às unidades evaporadoras.

16.4. Na instalação de aparelho de ar condicionado, está incluída a tubulação de cobre de até 3 metros e eventual necessidade de se completar carga de gás.

16.5. Desinstalação de aparelho de ar condicionado, entende-se a retirada do aparelho da parede juntamente com o recolhimento adequado do gás utilizado no mesmo.

16.6. A CONTRATADA suprirá o objeto contratado de máquinas, equipamentos de proteção individual, ferramentas e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços, e que possibilitem imprimir andamento aos trabalhos, suficiente para conclusão das tarefas no prazo determinado.

16.7. Deverá ser providenciado pela CONTRATADA, durante toda a execução dos serviços, a adequada proteção dos operários e das instalações existentes, de modo a garantir a estanqueidade do serviço quanto a eventuais danos causados por resíduos de demolições, poeiras, desmontagens e execuções dos demais serviços.

16.8. Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à higiene e segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria nº 3.214 de 08/06/1978, Ministério do Trabalho, publicada no D.O.U. de 08/07/1978 – Suplemento.

16.9. Serão vedados aos empregados da CONTRATADA: trabalhar descalços, trabalhar com tamancos ou sandálias, trabalhar com vestuário não condizente como o decoro público.

16.10. A CONTRATADA deverá executar os serviços de instalação conforme a (s):



- a) NBR-7541- Tubos de cobre sem costura para refrigeração e ar condicionado;
- b) NBR-10080 Instalações de Ar Condicionado para salas de computadores;
- c) Portaria 3523/GM (28/08/1998) – Qualidade do Ar de Interiores e Prevenção de Riscos à Saúde dos Ocupantes de Ambientes Climatizados;
- d) instruções do fabricante do equipamento para a manutenção da garantia, caso esta, ainda esteja em vigor;

Observação: Todas as etapas de instalação serão acompanhadas por fiscal especialmente designado, que irá aferir se todos os requisitos de instalação descritos acima foram efetivamente respeitados.

17. PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Manutenção Inicial:

- a) A manutenção inicial deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato, e finalizada até o último dia do mês subsequente ao da assinatura do contrato;

17.2. Manutenção Preventiva:

- a) A manutenção preventiva será executada conforme cronograma baseado no PMOC aprovado pelo CONTRATANTE, que terá periodicidade mínima TRIMESTRAL. Não será aceito nenhum PMOC que preveja manutenções com periodicidade superior a 3 (três) meses. As manutenções trimestrais deverão, obrigatoriamente, ser iniciadas e integralmente finalizadas no mesmo mês a que se referem (inicialmente, no primeiro mês de contratação; após, a cada três meses).

17.3. Manutenção Corretiva:

- a) Para a manutenção corretiva a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento ao chamado no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado que será realizada por e-mail (mensagem eletrônica) ou contato telefônico, a serem fornecidos pela CONTRATADA; O Prazo para atendimento total do serviço, ou seja, prazo para conclusão, será de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contatos a partir do início do atendimento.



b) Em casos excepcionais e de urgência, ou sejam, chamados relativos aos aparelhos instalados nas salas de servidores de rede de informática, do nobreak, da central telefônica, no plenário e demais ambientes que necessitem de refrigeração contínua, este prazo será reduzido para 1 (uma) hora, para o início do atendimento; e será reduzido para 4 (horas), o prazo de conclusão dos serviços inerentes aos chamados.

6.18. NÍVEL DE QUALIDADE DO SERVIÇO

6.18.1. O nível de qualidade dos serviços executados será avaliado pelo fiscal do contrato e pela equipe técnica da ALEMS, seguindo o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), bem como a demanda e o cronograma de execução dos serviços estabelecidos. Essa avaliação será realizada com base em critérios predefinidos, visando assegurar que os serviços atendam aos padrões de qualidade estabelecidos pela ALEMS. A fiscalização e avaliação serão conduzidas de forma regular e sistemática para garantir que os serviços sejam realizados de acordo com as especificações técnicas e os requisitos estabelecidos. Qualquer desvio ou não conformidade identificada será prontamente comunicada e providências corretivas serão tomadas para garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados.

6.18.2. A indicação de um fiscal de serviço para o acompanhamento das tarefas previstas no PMOC será feita no momento da assinatura do contrato, com o objetivo de atestar a realização dos serviços previstos nas rotinas de manutenção e prevenção dos sistemas.

6.19. DA EQUIPE TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) 1 (um) Engenheiro Mecânico – Profissional responsável pelo serviço contratado, devendo ele fazer vistoria presencial, diária, 3 (três) horas por dia, para assinatura do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) e supervisão dos serviços e pelo tempo necessário para resolução de problemas e análise das suas causas;
- b) 1 (um) Técnico em Refrigeração e Climatização, Técnico em Mecânica e/ou Técnico em Eletromecânica, de acordo com as Resolução 69/2019 do CFT – Profissional responsável pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva, operação e programação dos equipamentos de ar-condicionado;
- c) 1 (um) Mecânico de refrigeração – Profissional para auxiliar o mecânico na manutenção, realizar reparos e troca de peças, correção preventiva e corretiva do sistema de ar-condicionado.



Observação: A CONTRATADA deverá manter o técnico em refrigeração e climatização e o mecânico de refrigeração no prédio da ALEMS, de segunda a sexta em horário de funcionamento da Casa e em casos de sessões, solenidades ou qualquer outro evento nesta Casa de Leis, fora do horário de comercial a CONTRATADA deverá manter no mínimo 1 (um) Técnico no local para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos.

Tal premissa encontra respaldo no Art. 1º da Portaria nº 04/2017 STI/MP, que estabelece que nas contratações de serviços de desenvolvimento, manutenção e obras, devem ser definidas métricas objetivas que permitam a gestão contratual.

6.20. NORMAS TÉCNICAS

18.1. Os materiais empregados e os serviços executados, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:

- a) Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;
- b) Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- c) Às normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações;
- d) Às normas da Agência Nacional de Saúde – ANVISA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 649.200,00 (seiscentos e quarenta e nove mil e duzentos reais)**, para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, e de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	Qtd.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar-condicionado, exaustão e ventilação mecânica da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul (ALEMS).	Mês	12	R\$ 31.389,59	R\$ 376.675,08
2	Mão de obra residente e técnica.	Mês	12	R\$ 22.710,41	R\$ 272.524,92
TOTAL GERAL					R\$ 649.200,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

000531

Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, compreendendo os impostos, taxas, fretes, refeições, seguros e as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL MENSAL
1	PM 1	Sistema VRF de 30HP com 9 evaporadoras hi-wall com capacidades de 9.000btus a 24.000btus (anexos E e F)	UNID.	1	R\$ 645,79	R\$ 645,79
2	PM 2	Sistema VRF de 30HP com 17 evaporadoras hi-wall com capacidades de 9.000btus a 24.000btus (anexos E e F)	UNID.	1	R\$ 1.190,00	R\$ 1.190,00
3	PM 3	Sistema VRF de 28hp com 6 evaporadoras cassete com capacidade 48.000btus. (saguão)	UNID.	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
4	PM 4	Sistema VRF de 28hp com 8 evaporadoras cassete com capacidades de 18.000btus e 48.000btus. (saguão)	UNID.	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
5	PM 5	Sistema chiller de 100tr contendo, 2 bombas d'água para o sistema primário e 3 bombas d'água para o sistema secundário, um tanque de termoacumulação de 80.000L, rede hidráulica frigorífica e de drenagem, válvulas de controle e registros	UNID.	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
6	PM 6	Fancoil 50TR com dutos grelhas e difusores sobre o forro	UNID.	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
7	PM 7	Fancolete hidrônico hi-wall e piso/teto entre 18.000btus e 48.000btus	UNID.	93	R\$ 30,00	R\$ 2.790,00
8	PM 8	Split 36.000btus inverter com dutos, grelhas e difusores sobre o forro	UNID.	46	R\$ 60,00	R\$ 2.760,00
9	PM 9	Split 48.000btus inverter com dutos, grelhas e difusores sobre o forro	UNID.	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
10	PM 10	Split 24.000btus inverter com dutos, grelhas e difusores sobre o forro	UNID.	6	R\$ 60,00	R\$ 360,00
11	PM 11	Split convencionais de 9.000btus a 18.000btus	UNID.	12	R\$ 70,00	R\$ 840,00
12	PM 12	Split convencionais 24.000 e 48.000btus	UNID.	22	R\$ 88,00	R\$ 1.936,00
13	PM 13	Caixa de ventilação de tomada de ar externo	UNID.	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
14	PM 14	Exaustores individuais	UNID.	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

000532

15	PM 15	Serviço semestral de análise da qualidade do Ar com relatório físico e digital, conforme solicitação do PMOC (6 locais duas vezes ao ano)	UNID.	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
16	PM 16	Serviço de limpeza de dutos, grelhas e difusores	Metros	774	R\$ 5,70	R\$ 4.411,80
17	PM 17	Tratamento físico e químico na rede hidráulica em tubos galvanizados composta de registro, válvulas e válvulas de duas vias	Metros	750	R\$ 5,20	R\$ 3.900,00
18	PM 18	Manutenção preventiva e corretiva na rede de drenagem das evaporadoras	Metros	920	R\$ 0,50	R\$ 460,00
19	PM 19	Manutenção preventiva e corretiva na rede frigorígena de tubos de cobre e aço	Metros	920	R\$ 2,80	R\$ 2.576,00
TOTAL MENSAL						R\$ 31.389,59

BDI ADOTADO		25%				BANCO SINAPI	DATA BASE 04/2023
		Mão de obra	UNID	QTD	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	PREÇO TOTAL
91677	SINAPI	ENGENHEIRO MECÂNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Hora	60	R\$ 116,46	R\$ 6.987,60	R\$ 8.734,50
101390	SINAPI	AUXILIAR TÉCNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mês	1	R\$ 6.531,03	R\$ 6.531,03	R\$ 8.163,78
101390	SINAPI	MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mês	1	R\$ 4.649,71	R\$ 4.649,71	R\$ 5.812,13
TOTAL MENSAL							R\$ 22.710,41

§ 1º - Os pagamentos devidos à **Contratada** serão depositados em **Conta Corrente nº 237227-4, Agência nº 3408 do Banco Bradesco**, mensalmente, em até 30 (trinta) dias, no valor mensal de **R\$ 27.833,33 (vinte e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, após a efetiva execução dos serviços, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas, por funcionário da Secretaria de Administração e Estrutura.

§ 2º - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:



- a) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.
- c) Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011;
- e) Declaração, informando a inexistência de fatos modificativos quanto as declarações apresentadas por ocasião do certame licitatório (anexas ao Edital da Licitação), comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, na forma determinada no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º - As Notas Fiscais/Faturas ou Recibos correspondentes deverão constar o número do Processo administrativo, do Pregão e do contrato firmado.

§ 4º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

§ 5º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 6º - Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem § 1º.

§ 7º - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

§ 8º - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.



§ 9º - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

§ 10º - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

§ 11º - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01 – PODER LEGISLATIVO
- 01.01 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
- 01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do serviço realizado será exercida pela CONTRATANTE, através do servidor designado pela **Secretaria de Administração e Estrutura**, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução dos serviços de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I - Manter no seu quadro de pessoal, técnicos qualificados para a realização dos serviços;

II - Entregar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, ao gestor, as vias das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) que indicam a realização dos



serviços descritos neste Termo de Referência, com a indicação do responsável técnico, devidamente quitadas junto ao CREA-MS;

III - Providenciar a presença dos membros da equipe técnica sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

IV - Fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções, bem como mão de obra especializada.

V - Fornecer peças e acessórios originais novos, após aprovação da FISCALIZAÇÃO, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas.

VI - Não sendo encontradas no mercado peças originais e/ou na impossibilidade de sua aquisição a curto prazo, poder-se-á, excepcionalmente, utilizar outras similares, desde que haja prévia autorização do gestor do contrato e de que tais peças sejam, comprovadamente, iguais ou superiores em qualidade de material, processo de fabricação, desempenho, durabilidade e garantia.

VII - Instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada.

VIII - Não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem o conhecimento do gestor do contrato;

IX - Oferecer garantia de 3 (três) meses para os serviços prestados, tanto de manutenção preventiva quanto de manutenção corretiva, e ainda a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes substituídos.

X - Prestar assistência técnica durante o prazo de garantia dos serviços executados e das peças substituídas, sanando problemas constatados nestas.

XI - Não movimentar qualquer equipamento, componente ou peça para fora das dependências do CONTRATANTE sem o conhecimento do gestor do contrato.

XII - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como aqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados.

XIII - Informar no início da vigência do contrato, telefones e e-mail, que deverão permanecer ativos, e nomes dos funcionários responsáveis pela recepção e encaminhamento das solicitações dos serviços de manutenção.

XIV - Manter a limpeza do local onde ocorrer a manutenção, recolhendo quaisquer resíduos decorrentes da intervenção e protegendo pisos, paredes, forros e demais áreas da edificação.



XV - Preencher, após cada serviço de manutenção, relatório de serviço com indicação dos materiais utilizados, serviços executados e eventuais ocorrências e fornecer cópia ao gestor do contrato.

XVI - Encarregar-se, no caso de retirada dos equipamentos dos locais instalados, em razão da complexidade dos reparos, por todas as despesas referentes ao transporte do equipamento, inclusive seguro.

XVII - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à fiscalização dos serviços, durante e após a execução dos serviços.

XIII - Prestar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, orientações e pareceres sobre instalação de novos equipamentos e outras melhorias a serem implantadas pelo CONTRATANTE.

XIX - Dar ciência ao CONTRATANTE, através da fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência.

XX - Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com obediência às especificações técnicas dos fabricantes, assim como a Portaria nº 3.523/GM, de 28-8-1998, do Ministério da Saúde, compreendendo as atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes dos sistemas de climatização, garantindo as condições de uso dos mesmos, bem como a remoção de impurezas dos componentes, a fim de evitar sua dispersão no ambiente interno.

XXI - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como transporte dos aparelhos, locomoção de pessoal técnico, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, encargos fiscais e demais despesas necessárias à plena prestação dos serviços.

XXII - A CONTRATADA prestará assistência no horário das 08h às 18h de segunda-feira à sexta-feira e, sendo necessário, das 08 às 12h aos sábados.

XXIII - Em casos de urgência a CONTRATADA deverá prestar atendimento em sábados (à tarde), domingos, feriados ou horários noturnos.

XXIV - Manter as condições da habilitação durante o prazo de vigência do contrato, sob pena de rescisão.

XXV - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia anuência da ALEMS.



XXVI - A CONTRATADA deverá manter o técnico em refrigeração e climatização e o mecânico de refrigeração no prédio da ALEMS, de segunda a sexta em horário de funcionamento da Casa e em casos de sessões, solenidades ou qualquer outro evento nesta Casa de Leis, fora do horário de comercial a CONTRATADA deverá manter no mínimo 1 (um) Técnico no local para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos.

XXVII - Todo e qualquer funcionário designado a executar serviços nas dependências da ALEMS, deverá se apresentar devidamente fardado, com crachá de identificação funcional e fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que se fizerem necessários para a execução de serviços, tais como: capacete, protetor auricular, protetor facial, óculos de segurança, máscara anti poeira e gases, luvas, aventais etc., bem como se houver a necessidade dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações do **Contratante**:

- I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- II – Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- III – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;
- IV – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- V – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VI – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;
- VII - Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela Contratada, com exceção das efetuadas por servidores e funcionários devidamente designados e orientados para este fim.
- VIII – Acompanhar a prestação dos serviços efetuados pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DO ACEITE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: A execução dos serviços será realizada pela Contratada, no prédio da Assembleia Legislativa - MS, conforme prazos e quantidades propostos pela Administração, contados da assinatura do contrato.

§ 1º - A licitante contratada obriga-se a fornecer os serviços a que se refere este pregão, conforme o quantitativo e especificações descritas no Anexo I e na Proposta, sendo de



sua inteira responsabilidade a sua substituição caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

§ 2º - O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

§ 3º - Recebido os serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

§ 4º - Serão recusados os serviços ou peças que não atenderem às especificações constantes neste contrato e no Edital de Pregão, devendo a Contratada proceder à substituição na forma dos subitens § 1º e § 2º, no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da comunicação.

§ 5º - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento de providências determinadas pelos agentes competentes, mediante notificação, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor integral atualizado do contrato, na seguinte conformidade:

- a) Multa de 0,20% (vinte centésimos por cento), ao dia, para atraso de até de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 0,40% (quarenta centésimos por cento), ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 60 (sessenta) dias;
- c) O atraso superior a 60 (sessenta) dias, caracterizará inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no item 10.2 e ensejando a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, ressalvado o disposto no subitem 10.1.1;

10.1.1. No caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias, a Administração poderá, mediante juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente, optar por não rescindir o contrato, de forma a possibilitar sua conclusão pela contratada, caso em que será aplicada, além das multas previstas nas alíneas “a” e “b”, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato.

10.1.2. O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para a conclusão da etapa,



ou da providência determinada pelo agente responsável, até o dia anterior à sua efetivação.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Em caso de inexecução parcial, multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato, a depender do percentual inconcluso, bem como da gravidade da conduta da contratada;
- b) Em caso de inexecução total, multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.2.1. Independentemente das sanções arroladas acima, a contratada ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem contratar pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

10.3. O valor da multa será compensado com os créditos que a contratada porventura tiver a receber. Se insuficientes esses créditos, a Administração poderá recorrer à garantia e promover a cobrança judicial.

10.4. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº10.520, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;
- b) não mantiver a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;



d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

10.5 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

§ 1º - Constituem motivo para rescisão de contrato:

- I – Atraso na execução do serviço;
- II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- V - Atraso injustificado do serviço;
- VI - Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- VII Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;
- IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- XII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante;
- XIII- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 3º - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem § 1º;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;
- III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

§ 4º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;



I. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem § 1º, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 5º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

§ 6º - A rescisão de que trata o inciso I do subitem § 1º, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;
- II – execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

§ 7º - A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem § 6, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

§ 8º - A ALEMS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÕES: Fica a Contratada, obrigada a aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões dos quantitativos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

§ 1º - O valor contratado é fixo e irremovível, pelo período de vigência do contrato, após 12 (doze) meses, em caso de prorrogação o contrato poderá ser reajustado pelo índice (IGPM/FGV).

§ 2º - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

§ 3º - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a ASSEMBLEIA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA



14.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, **no percentual de 5% (cinco por cento)** do valor contratado de uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato.

14.2. A CONTRATADA deverá prestar garantia em uma das modalidades a seguir conforme previsto no art. 56 da Lei nº 8.666/93:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

14.3. A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos (item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017/SLTI/MP):

a) a CONTRATADA deverá apresentar **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia;

b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. Prejuízos causados à CONTRATADA ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b", observada a legislação que rege a matéria;

d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);



f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATADA a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

g) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

h) a garantia será considerada extinta:

1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

2. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

i) o contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

1. Caso fortuito ou força maior;
2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

j) não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea "i";

14.4. A garantia contratual somente será liberada mediante comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

14.5. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a adjudicatária fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes no subitem 14.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 008/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da



execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciará a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Campo Grande - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campo Grande - MS, 02 de agosto de 2023.

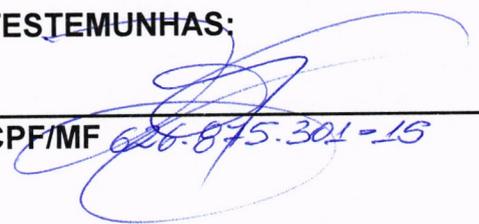


CONTRATANTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – MS
Deputado Paulo José Araujo Corrêa
1º Secretário



CONTRATADA
ARAKCY BELALIAN FIGUEIRÓ - ME
Sra. Arakcy Belalian Figueiró
Administradora

TESTEMUNHAS:



CPF/MF 626.875.301-15



CPF/MF 599.777.211-20